

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

### CRENCIAMENTO DE ARTICULADORES LOCAIS

EDITAL SMC Nº 03, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

### POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) - POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA

#### 1. DA INTRODUÇÃO

O Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), torna público a realização de **EDITAL DE CRENCIAMENTO**, para composição de banco de **ARTICULADORES LOCAIS** com atuação associada aos editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) - Política Nacional Cultura Viva, no âmbito dos Editais lançados por esta Secretaria com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC); da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (institui a Política Nacional Aldir Blanc); do inciso II do Art. 9º do Decreto 11.740, de 18 de outubro de 2023 (regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc); da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (institui a Política Nacional de Cultura Viva); do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (dispõe sobre os mecanismos de fomento); da Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023; e da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023.

#### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste **EDITAL** a contratação por tempo determinado de agentes culturais, na condição de pessoas físicas, com vistas à constituição de um banco de **ARTICULADORES LOCAIS** com atuação associada aos editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) - Política Nacional Cultura Viva, no âmbito dos Editais lançados por esta Secretaria com recursos da Política Nacional Aldir Blanc relacionados ao art. 9º, inciso II do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

2.2 A prestação de serviço dos **ARTICULADORES LOCAIS** compreenderá: levantamento e mobilização de grupos, coletivos e instituições de diversas áreas culturais dos territórios focais na busca ativa de proponentes; prestar consultoria, dando suporte direto aos proponentes na inscrição de propostas culturais nos editais; a elaboração de relatório de atividades contendo

uma síntese descritiva das propostas dinamizadas; responsável por captar e auxiliar os potenciais participantes; desenvolver e aplicar ações de monitoramento local; planejar e organizar as ações territoriais.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Para se inscrever neste **EDITAL**, o agente cultural deverá: ser pessoa física, ter idade igual ou superior a 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições); ser residente na cidade do Rio de Janeiro; estar em situação regular com relação a tributos federais, estaduais e municipais; possuir ensino médio completo; capacidade de articulação e expressão escrita; atuação e vínculo com territórios; experiência na elaboração e/ou execução de projetos culturais e/ou socioculturais na área de arte, cultura e/ou economia criativa; ter comprovada atuação mínima de 01 (um) ano com iniciativas culturais de perfil comunitário; experiência de trabalho e/ou conhecimento comprovado sobre financiamento de projetos via leis de incentivo à cultura, editais ou outras estratégias de fomento.

3.1.1. As formas de comprovação exigidas no item 3.1 encontram-se relacionadas nos itens 5.16, 5.17 e 5.18.

#### **3.1.2. O candidato deve possuir a seguinte qualificação geral:**

- I. Conhecimento dos requisitos aplicados aos respectivos editais da Secretaria Municipal de Cultura;
- II. Capacidade de articulação e expressão escrita;
- III. Forte habilidade social e capacidade de preparar e realizar atividades formativas
- IV. Capacidade de planejar e organizar as ações territoriais.

#### **3.1.3 O candidato deve possuir a seguinte qualificação específica:**

- I. Experiência na elaboração e/ou execução de projetos culturais e/ou socioculturais na área de arte, cultura e economia criativa;
- II. Experiência de atuação com iniciativas culturais de perfil comunitário e vínculo com territórios;
- III. Experiência no desenvolvimento de processos formativos e educacionais;

### 3.2 É vedada a participação neste **EDITAL** de:

- a. Pessoa jurídica;
- b. Servidor, empregado público ou ocupante de cargo comissionado integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade vinculada da Administração pública em qualquer esfera governamental (União, DF, Estados e Municípios), exceto nos casos previstos no art. 37, inciso XVI, alínea b, da Constituição Federal (acumulação de cargos para professores);
- c. Agentes públicos municipais ou empregados das empresas públicas, sociedades de economia mista, paraestatais, fundações ou autarquias municipais, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste **EDITAL**;
- d. Terceirizado(a) ou qualquer outro funcionário(a) da SMC ou de seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende aos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau;
- e. Agentes ou dirigentes políticos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau;
- f. Membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau;
- g. Proponente dos editais realizados na perspectiva do inciso II do Art. 9º do Decreto 11.740, de 18 de outubro de 2023 que define a aplicação dos recursos recebidos pelos entes federativos em ações da Política Nacional Cultura Viva, de que trata a Lei nº 13.018, de 2014; ;
- h. Interessado direta ou indiretamente nas iniciativas inscritas nos editais realizados na perspectiva do inciso II do Art. 9º do Decreto 11.740, de 18 de outubro de 2023 que define a aplicação dos recursos recebidos pelos entes federativos em ações da Política Nacional Cultura Viva, de que trata a Lei nº 13.018, de 2014

i. Proponente, componente da Ficha Técnica ou participante de qualquer outra forma dos editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) - Política Nacional Cultura Viva da SMC;

j. Interessado direta ou indiretamente nas iniciativas inscritas nos editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) - Política Nacional Cultura Viva, inclusive grau de parentesco trabalhista ou laboral;

3.3 A não ocorrência das vedações previstas no item 3.2 deverá ser declarada pelos candidatos, na forma do ANEXO 1.

3.4 Caso reste comprovado que o candidato incorre em qualquer um dos casos previstos no item 3.2, a inscrição poderá ser inabilitada a qualquer tempo.

#### 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos destinados ao apoio financeiro previsto neste **EDITAL** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

VALOR TOTAL: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 30001.13.392.0631.2961

NATUREZA DE DESPESA: 339036 e 339047

CÓDIGO: 30001

FONTE DE RECURSOS: 1.759.113

#### 5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** será divulgado no site da SMC: <https://cultura.prefeitura.rio/> e o Comunicado de abertura será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ.

5.2. O interessado deverá conhecer o **EDITAL** em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, antes de efetuar a solicitação de **CREDENCIAMENTO**.

5.3 A solicitação de **CREDENCIAMENTO** será feita exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site da SMC: <https://cultura.prefeitura.rio/>.

5.4 As **INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS** mediante solicitação de **CRENCIAMENTO** estarão abertas no período compreendido entre **10h do dia 29 de abril de 2024 até 18h do dia 27 de dezembro de 2024**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

5.4.1. O período de acesso ao **EDITAL** e ao formulário eletrônico poderá ser estendido enquanto durar o prazo de execução dos recursos oriundos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

5.5 A SMC poderá lançar mão da convocação de **CRENCIADOS** de acordo com as demandas da prestação de serviço de **ARTICULADOR LOCAL**, enquanto estiver vigente o presente **EDITAL**.

5.6 Após 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Comunicado de lançamento do **EDITAL** de **CRENCIAMENTO** no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ, e da divulgação do **EDITAL DE CRENCIAMENTO** no site da SMC: <https://cultura.prefeitura.rio/>, terá início a etapa de análise documental, classificação e convocação inicial de **20 (vinte) ARTICULADORES LOCAIS**.

5.6.1. O preenchimento das vagas previstas inicialmente será realizado de acordo com a seguinte distribuição territorial (**conforme definições no ANEXO 10 - Distribuição Territorial**): serão **08 (oito) vagas** para atuação nas favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2, e na Área de Planejamento 4; e **12 (doze) vagas** para atuação nas Áreas de Planejamento 3 e 5;

Áreas de Planejamento	Distribuição de Articuladores
AP's 1, 2 e 4	08 (oito) Articuladores
AP's 3 e 5	12 (doze) Articuladores
<b>TOTAL</b>	<b>20 Articuladores</b>

5.6.2 No ato de sua inscrição, o candidato deverá indicar a Área de Planejamento em que, preferencialmente, deseja atuar, conforme distribuição mencionada. No entanto, nos casos em que comprovação de atuação se der em mais de um território, a Coordenadoria de Territórios e Diversidade Cultural se reserva do direito de remanejá-lo, caso considere mais adequado a partir da avaliação da comprovação de atuação.

5.7 O interessado deverá atentar-se ao correto preenchimento do formulário de inscrição antes de confirmar o envio do mesmo.

5.8 O preenchimento do formulário eletrônico consiste em duas etapas:

- a. CADASTRO DO CANDIDATO; e
- b. CADASTRO DA EXPERIÊNCIA DO CANDIDATO.

5.8.1 A etapa de preenchimento do formulário a que se refere o subitem “b” do item 5.8, contém a CARTA DE MOTIVAÇÃO, que é a Defesa de Interesse em compor o banco de **ARTICULADORES LOCAIS**.

5.9 As etapas do **CRENCIAMENTO** ocorrerão da seguinte forma:

- a. INSCRIÇÃO;
- b. CRENCIAMENTO; e
- c. CONTRATAÇÃO.

5.9.1. A etapa de INSCRIÇÃO a que se refere o subitem “a”, do item 5.9, será constante durante a vigência do presente **EDITAL DE CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 79, Parágrafo único, inciso I.

5.9.2. As etapas a que se referem os subitens “b” e “c”, do item 5.9, poderão se repetir de acordo com o surgimento de demandas específicas de prestação do serviço de **ARTICULADOR LOCAL** enquanto estiver vigente o presente **EDITAL DE CRENCIAMENTO**, conforme item 5.4.

5.10. Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição.

5.11 O candidato que NÃO tiver sua inscrição selecionada para o **CRENCIAMENTO** poderá apresentar recurso, dentro do prazo de até 03 (três) dias corridos após a publicação do resultado preliminar, de acordo com o item 8.1. A interposição de recurso deverá ser realizada através de formulário próprio, que se encontra no site da SMC, <https://cultura.prefeitura.rio/>, e estará disponível para ser preenchido após a publicação do resultado preliminar.

5.12. Caso haja mais de uma inscrição com o mesmo registro de pessoa física, será considerada apenas a última.

5.13. A SMC não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

5.14. Após dia e horário definidos no subitem 5.4., o formulário de inscrição sairá automaticamente do ar.

5.15. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo de inscrição.

5.16. Para a formalização da inscrição, é obrigatório o envio dos seguintes documentos anexados ao formulário:

a) Documento de identificação oficial válida (com foto e assinatura), comprovando idade igual ou superior a 18 anos;

b) Comprovante de Regularidade do CPF;

c) Comprovante de residência, emitido nos 3 (três) meses, em nome do inscrito (serão admitidos apenas documentos emitidos por órgãos oficiais, como conta de luz, água, telefone, arrecadação de impostos, dentre outros);

c.1. Caso o candidato não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar também uma declaração do proprietário ou locatário do imóvel onde reside, datada e assinada, declarando que residem juntos (na forma do ANEXO 2);

d) Currículo;

e) Certificado ou diploma que comprove a escolaridade exigida no item 3.1;

f) Portfólio ou dossiê com documentação contendo a comprovação do histórico de atuação nos seguintes campos de experiência: experiência na elaboração e/ou execução de projetos culturais e/ou socioculturais; ter comprovada atuação mínima de 01 (um) ano com iniciativas culturais de perfil comunitário e vínculo com territórios; experiência comprovada de no mínimo 01 (uma) atuação no desenvolvimento de processos formativos e educacionais, podendo ser admitidos:

f.1 Portfólio com publicações, fotos e reportagens, clippings, materiais de divulgação diversos, sempre datados e constando o nome do inscrito; e/ou

f.2 Dossiê com documentação comprobatória, tais como declarações, certificados, atestados, publicações oficiais, sempre datados e constando nome do inscrito;

f.3 Serão consideradas APENAS as comprovações de atuação nos últimos 10 (dez) anos.

g) Declaração firmada de que não incide nas condições elencadas no item 3.2, deste **EDITAL**, conforme ANEXO 1;

h) Declaração de Adimplência, conforme ANEXO 3, devidamente preenchida e assinada;

i) Declaração de veracidade, conforme ANEXO 4.

5.17. Para fins de escolaridade, os diplomas e certificados apresentados deverão ser obrigatoriamente reconhecidos e registrados pelo Ministério da Educação - MEC.

5.18. As cópias dos documentos entregues deverão ser acompanhadas de Declaração de Veracidade, conforme ANEXO 4. Caso seja verificada falsidade no transcrito no subitem 5.16, esta implicará nas penalidades legais cabíveis.

5.19. Serão consideradas para avaliação APENAS as comprovações de atuação dos últimos 10 (dez) anos (período entre 2014 e 2024).

5.20. A inscrição que não contiver a documentação elencada no item 5.16, deste **EDITAL**, será desconsiderada e o candidato desclassificado.

5.21. Somente serão aceitos os anexos no formato PDF, com tamanho máximo de até 09 MB cada um.

5.22. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do candidato com as normas e as condições estabelecidas neste **EDITAL** e em seus anexos.

5.23. O candidato é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados, isentando a SMC de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou penal.



5.24 A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, acarretará nulidade de inscrição e desclassificação do credenciado.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os candidatos que forem habilitados serão avaliados pela Comissão de Credenciamento e Seleção de **ARTICULADORES LOCAIS** de acordo com os critérios estabelecidos no item 6.2.

6.2. As solicitações de **CREDENCIAMENTO** serão avaliadas e classificadas de acordo com: a análise qualificada de currículo e experiência profissional; representatividade e outros grupos vulnerabilizados socialmente; moradores dos territórios especificados no quesito de nº 7. Serão considerados os quesitos abaixo, atribuindo pontuação de 0 (zero) a 25 (vinte cinco) totalizando a nota máxima de 100 (cem) pontos:

	Critérios	Pontuação		
1	Experiência de trabalho e/ou conhecimento comprovado sobre projetos de perfil comunitário/social nas favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2 e nas Áreas de Planejamento 3, 4 e 5;	Até 2 anos e 11 meses <b>0 até 10 pontos</b>	De 03 anos até 04 anos e 11 meses <b>11 até 20 pontos</b>	05 anos ou mais <b>21 até 25 pontos</b>
2	Experiência de trabalho e/ou conhecimento comprovado na área de arte, cultura e/ou economia criativa.	Até 2 anos e 11 meses <b>0 até 07 pontos</b>	De 03 anos até 04 anos e 11 meses <b>08 até 15 pontos</b>	05 anos ou mais <b>16 até 20 pontos</b>
3	Experiência de trabalho e/ou conhecimento comprovado sobre financiamento de projetos via leis de incentivo à cultura, editais ou outras estratégias de fomento.	Até 2 anos e 11 meses <b>0 até 05 pontos</b>	De 03 anos até 04 anos e 11 meses <b>06 até 10 pontos</b>	05 anos ou mais <b>11 até 15 pontos</b>
4	Defesa de interesse em compor equipe(s) de <b>ARTICULADORES LOCAIS</b> da SMC através de <b>CARTA DE MOTIVAÇÃO</b> , item constante do formulário de inscrição (conforme campo descrito no ANEXO 8 - Espelho da Inscrição).	até 20 pontos		

5	Experiência comprovada em projetos, cargos e/ou ações de acessibilidade cultural	até 05 pontos
6	Pertencimento a grupos vulnerabilizados socialmente, conforme <b>item 6.7</b>	05 pontos
7	Moradores das favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2 e nas Áreas de Planejamento 3, 4 e 5; <b>(conforme definições no ANEXO 10 - Distribuição Territorial).</b>	10 pontos
<b>Total</b>		<b>0 até 100 pontos</b>

6.2.1 Durante o processo de avaliação a equipe técnica da PCRJ/SMC poderá entrevistar os potenciais prestadores de serviços e/ou deles exigir a apresentação de cópias e comprovações de trabalhos anteriormente realizados para fins de avaliação.

6.3. A nota conferida ao credenciado será definida pela média das notas atribuídas pelos seus avaliadores.

6.4. O ranking dos credenciados será estabelecido de acordo com a ordem decrescente de pontuação.

6.5. No caso de empate das notas, serão priorizados os credenciados que obtiverem maior pontuação sucessivamente nos critérios 1, 2, 3, 4, 5 e 7. Persistindo o empate, o desempate será por maior idade.

6.6. Serão considerados classificados os candidatos que apresentarem nota média igual ou superior a 32 (trinta e dois) pontos. Os demais serão considerados desclassificados.

**6.7.** Considerando o Art. 2º da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, serão implementados critérios diferenciados de pontuação como mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo de inscrições compostas de forma representativa por mulheres,

peças pretas e pardas, peças indígenas, peças amarelas, peças LGBTQIAP+, peças com deficiência e outros grupos vulnerabilizados socialmente, de acordo com as definições:

- I. **Raça e etnia:** Peças candidatas autodeclaradas peças pretas, pardas e indígenas (modelo ANEXO 7.A).
- II. **Gênero:** Peças candidatas autodeclaradas transexuais, não-binárias e mulheres (CIS e TRANS) - (modelo ANEXO 7.B).
- III. **PcD:** Peças candidatas com deficiência (PcD), mediante apresentação de laudo médico.
- IV. **Orientação sexual:** Peças candidatas autodeclaradas pertencentes à comunidade LGBTQIAPN+- (modelo ANEXO 7.C).

**6.8** Em caso de falsidade ideológica o concorrente ficará sujeito às sanções prescritas em Lei e demais normas legais aplicáveis, bem como poderá ter sua inscrição excluída do processo seletivo, a qualquer tempo, e seu contrato anulado, caso eventualmente firmado, cabendo ao concorrente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

**6.9** Para fins deste **EDITAL** a pontuação máxima alcançada é de 100 pontos, somados os critérios de avaliação com os critérios adicionais.

## **7. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ARTICULADORES LOCAIS**

7.1. As inscrições serão avaliadas por uma Comissão de Credenciamento e Seleção de **ARTICULADORES LOCAIS** composta por no mínimo 03 (três) técnicos da SMC, indicados pela autoridade competente. A Comissão será integrada por peças de reputação ilibada e reconhecida atuação no campo da cultura, da arte, do pensamento, da crítica, da cultura popular, da cidadania cultural, da democracia cultural e/ou da diversidade cultural.

7.1.1. Os integrantes da presente Comissão não poderão manter qualquer tipo de vínculo com os candidatos inscritos neste **EDITAL**, seja de natureza parental ou laboral.

7.1.2. A presidência da presente Comissão será designada pela autoridade competente.

7.1.3. Compete à Comissão de Credenciamento e Seleção de **ARTICULADORES LOCAIS**:

- a) Realizar a análise da documentação dos inscritos;

b) Realizar a análise da qualificação técnica dos candidatos;

c) Analisar a documentação apresentada no ato de inscrição e selecionar os candidatos conforme critérios definidos no subitem 6.2 deste **EDITAL**;

d) Consolidar o resultado do **CRENCIAMENTO**, de acordo com as condições e os critérios dispostos neste **EDITAL** e em seus anexos.

7.2. O Comunicado do resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e a lista dos candidatos credenciados será divulgada no site da SMC: <https://cultura.prefeitura.rio/>.

7.3. A lista com os nomes dos componentes da Comissão de Credenciamento e Seleção de Pareceristas será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, concomitantemente à publicação da homologação do Resultado Final do **CRENCIAMENTO**.

## 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após a publicação do resultado do **CRENCIAMENTO**, caberá interposição de recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da referida publicação.

8.1.1. Os recursos deverão ser encaminhados por meio de formulário eletrônico, que se encontra no site da SMC, <https://cultura.prefeitura.rio/>, e estará disponível para ser preenchido após publicação do resultado preliminar.

8.1.2. Não serão aceitas inclusões de novas informações na fase de recurso.

8.1.3. Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Credenciamento e Seleção.

8.1.4. Após julgamento dos recursos, o **Resultado Final do CRENCIAMENTO** será homologado, por meio de publicação de Comunicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e a lista final dos candidatos credenciados será divulgada no site da SMC: <https://cultura.prefeitura.rio/>.

8.2. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e nos canais de comunicação da SMC é exclusiva do candidato.

## 9. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a divulgação dos resultados, os credenciados serão convocados para compor as equipes de **ARTICULADORES LOCAIS**, de acordo com a necessidade da Administração Pública, avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

9.1.1. A convocação será realizada por e-mail, por meio do qual a SMC informará o Plano de Trabalho específico, dispondo o nome do **EDITAL**, os prazos e as condições de trabalho.

9.1.1.1. A responsabilidade por fornecer, no ato da inscrição, um endereço de e-mail válido e pelo acompanhamento das comunicações da SMC enviadas para o mesmo conforme os itens 9.1.1, 9.1.2, 9.3 do presente **EDITAL**, é exclusiva do candidato.

9.1.2. No prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da convocação, o credenciado deverá responder o e-mail confirmando sua participação.

9.1.3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, os credenciados deverão apresentar documentação específica:

- a. Cópia do documento de identidade (válido, com foto e assinatura) e CPF.
- b. Cópia do Cartão do PIS ou inscrição do INSS;
- c. Declaração de Não Ocorrência de Vedações (ANEXO 1);
- d. Declaração de Ciência e Responsabilidade (ANEXO 5);
- e. Documento que comprove dados de conta corrente para recebimento do recurso;
- f. Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa (Anexo 6).

9.2. Somente serão contratados os convocados que se encontrarem em condições de regularidade fiscal e adimplência junto a todos os órgãos e entidades integrantes da Administração pública, em todas as esferas (federal, estadual e municipal).

9.3. A apresentação da documentação complementar para contratação será realizada através de formulário online, cujo link será disponibilizado através de e-mail endereçado aos candidatos selecionados.

9.4. A convocação dos credenciados será realizada conforme a demanda de cada **EDITAL** e/ou Programa lançado pela SMC.

9.4.1. Dado o caráter permanente de disponibilização do formulário eletrônico para inscrição no presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, uma nova etapa de **CREDENCIAMENTO** poderá ser proposta pela SMC enquanto perdurar a vigência citada no item 5.4, conforme a demanda de cada **EDITAL** e/ou Programa lançado pela SMC.

9.5. Ao convocar os profissionais credenciados, a Secretaria Municipal de Cultura deverá observar a alternância, devendo ser convocados os profissionais que ainda não foram indicados ou aqueles que não constavam na última indicação, respeitando o perfil do credenciado.

9.6. As contratações decorrentes deste **EDITAL** serão realizadas por meio de Termo de Compromisso a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro e o **ARTICULADOR** convocado, conforme condições dispostas neste **EDITAL**.

9.7. No Termo de Compromisso constará a identificação das partes, o objeto, o regime de execução e os prazos de entrega, observada a legislação pertinente.

9.8. Para a formulação de relatório de atividades, a Secretaria Municipal de Cultura da Cidade do Rio de Janeiro fornecerá modelo específico disponibilizado no endereço eletrônico: <https://cultura.prefeitura.rio/>

9.9. Os relatórios de atividades elaborados em desacordo com os padrões exigidos no modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro e com as exigências deste **EDITAL** poderão ser reenviados ao contratado(a) para adequação.

9.10. Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste **EDITAL**, estes serão aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, que atestará a adequada execução.

## 10. DAS ATRIBUIÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. O Credenciado que for convocado pela SMC compromete-se a:

a. Cumprir todas as obrigações constantes no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** e na

Declaração de Ciência e Responsabilidade (ANEXO 5);

- b. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar;
- c. Atuar na busca ativa e dinamização de inscrições nas favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2 e nas Áreas de Planejamento 3, 4 e 5;
- d. Comprometer-se a prestar o serviço contratado com carga horária semanal de 40 horas de forma presencial, nos locais indicados pela SMC, ou nos territórios;
- e. Elaborar em conjunto com a SMC, através das Coordenadoria de Territórios e Diversidade Cultural, o calendário de ações territoriais.
- f. Comunicar formalmente à SMC os motivos impossibilitem a execução de alguma atividade prevista no calendário de ações territoriais desde que comprovados motivos de força maior ou imprevistos emergenciais, indicando nova data para realização, o qual será submetido à aprovação da Coordenadoria responsável;
- g. Obter domínio dos conceitos constituintes do Programa de Ações Locais, bem como das regras dos **EDITAIS** da Política Nacional Aldir Blanc - Política Nacional Cultura Viva para fins de precisa orientação na elaboração e/ou inscrição das propostas;
- h. Participar das reuniões propostas pela equipe da SMC, sejam elas presenciais e/ou remotas, em datas e locais determinados;
- i. Reportar à SMC quaisquer impedimentos fortuitos ou de força maior ao comparecimento em reuniões agendadas ou demais compromissos previamente acordados;
- j. Prestar informações à SMC acerca de questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;
- k. Executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe forem designados pela SMC, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;
- l. Manter-se, durante o período de prestação do serviço, em compatibilidade com

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

m. Entregar o(s) Relatório(s) de Atividades documento(s), conforme modelo de parecer fornecido por esta Secretaria, descrevendo as ações de articulação e dinamização de inscrições nos territórios, no prazo formal e local estipulado pela SMC;

n. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da articulação e dinamização de inscrições, sempre que necessário;

o. Manter sigilo sobre quaisquer informações constantes dos projetos dos possíveis proponentes a que tiverem acesso, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, e observando as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

p. Arcar com as despesas de deslocamentos.

10.2 O banco de **ARTICULADORES** atuará por um período de 60 (sessenta dias) dias, incluindo as seguintes etapas:

ETAPA 1 - Reunião de preparação para alinhamento com relação aos métodos de busca ativa e facilitação das inscrições;

ETAPA 2 - Encontro de capacitação sobre os serviços a serem prestados, quanto às metodologias e estratégias;

ETAPA 3 - Desenvolvimento do trabalho de levantamento e mobilização nos territórios através de ações de monitoramento local (buscar, identificar e contactar os agentes culturais);

ETAPA 4 - Planejamento e organização das ações territoriais (encontros, dinâmicas, reuniões, oficinas “tira-dúvidas” dos Editais; oficinas de escrita para elaboração de projetos);



ETAPA 5 - Consultoria e auxílio direto aos proponentes na inscrição dos editais e na organização da documentação necessária;

ETAPA 6 - Elaboração de relatório de atividades contendo uma síntese descritiva das propostas dinamizadas.

10.3. O credenciado se obriga, ainda, a informar, motivadamente, a impossibilidade de atuar junto a projetos, em virtude de suspeição ou impedimento nos seguintes casos:

- a. Se houver interesse, direto ou indireto, inclusive grau de parentesco, trabalhista ou laboral;
- b. Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º (terceiro) grau, no resultado do projeto a ser examinado;
- c. Tenha participado como atuante do projeto ou tenha participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º (terceiro) grau;
- d. Se possuir relação de parentesco de até 3º (terceiro) grau com o proponente ou com o responsável legal pela instituição proponente, ou se tal situação ocorrer quanto ao seu respectivo cônjuge ou companheiro; e
- e. Esteja litigando judicial e administrativamente com o candidato ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º (terceiro) grau.

10.4. Qualquer membro do banco de **ARTICULADORES** poderá se autodeclarar suspeito e/ou impedido de atuar junto a determinado PROJETO CULTURAL ou PROPONENTE.

10.5. O presente **CRENCIAMENTO** tem caráter precário, podendo, a qualquer momento ser solicitado o descredenciamento mediante aviso por escrito, encaminhado ao e-mail [culturaviva.culturario@gmail.com](mailto:culturaviva.culturario@gmail.com). O prazo para o descredenciamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do aviso pela Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro,

mantendo-se, durante este período, a condição de credenciado e as obrigações decorrentes, nos termos deste **EDITAL**.

## **11. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:**

11.1. Disponibilizar ao **ARTICULADOR LOCAL** as informações necessárias à execução dos serviços.

11.2. Dar ciência ao **ARTICULADOR LOCAL**, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as atecnias verificadas.

11.3. Remunerar os serviços prestados pelo **ARTICULADOR LOCAL**.

11.4. Promover as ações de acompanhamento necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

11.5. Solicitar, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços do **ARTICULADOR LOCAL**.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O valor da remuneração de cada credenciado será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente ao período de 60 (sessenta) dias de prestação de serviço e com carga horária de 40 horas semanais.

O valor de pagamento individual para atuar por um período de aproximadamente 60 (sessenta) dias e com carga horária de 40 horas semanais, corresponde a **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, a ser realizado em **02 (duas) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais)** cada uma.

12.2. O valor referido no item 12.1 é bruto e será pago por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), devendo ser os tributos devidos retidos na fonte;

12.3. Os pagamentos serão feitos à contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. As atestações deverão ser confiadas a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) servidores

designados por ato da autoridade competente, conforme art. 6º, do Decreto Rio nº 34.012/2011.

12.5. Os pagamentos serão realizados em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no subitem 12.1.

12.6. No caso de suposto erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

12.7. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente de titularidade do credenciado, cujo banco, número e agência deverão ser informados pelo selecionado no momento da convocação.

12.8. Os pagamentos serão efetivados em consonância com o cumprimento das etapas constantes no item 10.2 do presente **EDITAL**, em 02 (duas) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela ao final de 30 (trinta) dias do início da prestação de serviços e a segunda parcela ao final da prestação dos serviços.

12.9. Os pagamentos estão condicionados à disponibilização dos recursos orçamentários provenientes da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) à Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro.

### **13. DA VIGÊNCIA**

13.1 O prazo de vigência do resultado da etapa de CREDENCIAMENTO deste **EDITAL** será de até 12 (doze) meses contados a partir da sua homologação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro ou enquanto durar o prazo de execução dos recursos oriundos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).

13.1.1. Durante o período previsto no subitem 13.1, os credenciados poderão ser convocados para a realização dos serviços, de forma presencial e/ou remota.

13.1.2. O prazo total para prestação de serviços será de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Termo de Compromisso.

13.1.3. A vigência do Termo de Compromisso terá início na data de sua assinatura e extingue-se 06 (seis) meses após a sua celebração.

13.2. Este **CRENCIAMENTO** não sujeita a SMC à obrigação de contratação.

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de descumprimento das regras e obrigações previstas na legislação pertinente, estará o credenciado sujeito ao descredenciamento, assegurada a apresentação de defesa prévia.

14.1.1 O prazo para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa será de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

14.2. O descredenciamento também poderá ser determinado a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos candidatos;
- b) Reprodução não autorizada de projetos;
- c) Impedimento ou suspeição;
- d) Exercício de atividade profissional que se enquadre em situação que constitua impedimento ao **CRENCIAMENTO**;
- e) Prestação do serviço de maneira considerada insatisfatória ou inadequada, conforme normativos pertinentes;

e.1) A Prestação de Serviços será considerada insatisfatória ou insuficiente:

e.1.1) Quando estiver em desacordo com o disposto no **EDITAL**; e

e.1.2) Quando estiver em desacordo com o calendário de ações territoriais e/ou com o disposto no subitem 10.1 (f).

- f) Declaração, por parte do credenciado, da impossibilidade de cumprimento do Plano de Trabalho apresentado pela SMC no ato da convocação, por e-mail.

- g) O credenciado tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) O credenciado tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da presente seleção;
- i) O credenciado que demonstre não possuir idoneidade para contratar ou firmar compromisso com a Administração pública em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A contratação poderá ser rescindida, nos termos da legislação aplicável, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro ou ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, devendo os casos de rescisão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do credenciado que não for convocado.

15.2. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do candidato com as normas e as condições estabelecidas neste **EDITAL**.

15.3. O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a SMC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.4. O ônus da participação na seleção pública, incluídas as ocasionais despesas com cópias, correio e emissão de documentos, será de exclusiva responsabilidade do candidato.

15.5. Dúvidas sobre este **EDITAL** serão sanadas pela Coordenadoria de Territórios e Diversidade Cultural, através do endereço eletrônico: [culturaviva.culturario@gmail.com](mailto:culturaviva.culturario@gmail.com)

15.5.1. Serão respondidas as mensagens enviadas até 02 (dois) dias antes do encerramento das inscrições.

15.6. Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, esclarecendo-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da SMC.

15.7. Em caso de inadimplemento por parte do credenciado, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.8. Integram o presente **EDITAL**, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 1 - Declaração de Não Ocorrência de Vedações

ANEXO 2 - Declaração do Proprietário ou Locatário do Imóvel

ANEXO 3 - Declaração de Adimplência

ANEXO 4 - Declaração de Veracidade

ANEXO 5 - Declaração de Ciência e Responsabilidade

ANEXO 6 - Declarações de Responsabilização Civil e Administrativa

ANEXO 7.A - Modelo de Autodeclaração - Raça e Etnia

ANEXO 7.B - Modelo de Autodeclaração - Gênero

ANEXO 7.C - Modelo de Autodeclaração - Orientação sexual

ANEXO 8 - Espelho da Inscrição

ANEXO 9 - Termo de Compromisso

ANEXO 10 - Distribuição Territorial

ANEXO 11 - Cronograma do Chamamento

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024.

**MARIANA RIBAS**

RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA